Diário Oficial do Município

Prefeitura Municípal de Juatuba

Instituido pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 544

Juatuba- MG, Terça-feira 02 de Deembro de 2014

Atos do Poder Executivo

Desenvolvmeto Social

Conselho Municipal do Idoso
Lei Municipal 705/2010 e Lei Federal 10.741/2003
RESOLUÇÃO Nº 002/2014
Dispõe sobre a Eleição e Posse da Mesa Diretora para o primeiro ano do mandato 2014/2016 e dá outras providências;

O Conselho Municipal do Idoso de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação da **3ª Plenária Ordinária,** realizada em 03 de junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal 705, de 08 de março de 2010 e com o Regimento Interno deste Conselho;

Resolve:

- considerando que o Regimento Interno do CMI determina que a mesa diretora seja eleita na primeira plenária ordinária do Conselho após a eleição do mesmo;
- considerando que esta é a primeira plenária ordinária após a eleição e posse do novo Conselho, mandato 2014/2016;
- considerando que o Regimento Interno recomenda alternância na presidência do CMI entre Governo e Sociedade Civil;
- considerando que então o primeiro ano de presidência do mandato 2014/2016 será exercido por representante da Melhor Idade de Juatuba;

Resolve:

Art.1º- Aprovar a eleição da Mesa Diretora ocorrida durante a **3ª Plenária Ordinária**;

Art. 2º - Dar posse imediata à mesa diretora eleita;

Art. 3º - Confirmar os cargos de **Presidente** para a Sra. Geralda Benedita de Almeida Soares, representante da Melhor Idade; **Vice presidente** para Sra. Marilene Alves Lopes, representante do Governo; **1ª Secretária** a Sra. Bruna Poliana Rezende, representante do Governo e **2ª Secretária** a Sra. Ilza Ferreira da Silva, representante da Melhor Idade;

Art. 4º - Determinar que a Mesa Diretora ora eleita e empossada, deverá conduzir os trabalhos até a data de 03 de junho de 2015, quando finalizará o primeiro ano do mandato deste Conselho e quando deverá ser eleita nova mesa diretora para presidir o segundo ano do mandato 2014/2016, respeitando-se a alternância.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 10 de novembro de 2014.

Geralda Benedita de Almeida Soares
Presidente do CMI

Conselho Municipal
do Idoso
Lei Municipal 705/2010 e Lei Federal 10.741/2003

RESOLUÇÃO Nº 003/2014

Dispõe sobre a mudança do dia e horário das Plenárias Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 705 de 08 de março de 2010 e considerando o previsto em seu Regimento Interno; **Resolve:**

Art. 1º - Alterar o dia e horário de reunião das Plenárias Ordinárias, conforme deliberação da 6ª Plenária do Conselho Municipal do Idoso, de forma a atender a todos conselheiros , buscando maior assiduidade de todos.

Art. 2º - Modificar o dia de reuniões das Plenárias Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso para toda 1ª (primeira) segunda feira de cada mês.

Art. 3º - Modificar os horários para que as Plenárias Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso ocorram sempre às 14:00 horas, local SINE.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 10 de novembro 2014.

Geralda Benedita de Almeida Soares
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 017/2014
Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social e do Demonstrativo Físico-Financeiro do Co-Financiamento do Governo Federal SUAS/2013 e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 458/2001 alterada pela Lei Municipal 509/2003 e em conformidade com a deliberação de sua **61ª Plenária Extraordinária,** realizada em 25 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social/2013, nos termos e valores em que foi apresentada;

Art. 2° - Referendar o Demonstrativo Físico-Financeiro do Co-Financiamento do Governo Federal SUAS/2013, na forma e valores em que foi apresentado;

Art. 3º - Determinar que seja juntada cópia do respectivo formulário aprovado, nos arquivos desse CMAS, após constar autenticação do seu envio pela secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 26 de novembro de 2014.

Maisa de Oliveira Aquino Teodoro

Este documento se encontra no endereço eletrônico: http://www.juatuba.mg.gov.br/

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos três Poderes, S/n - Centro CEP: 35675-000, Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares mensal com possiveis edições extras.

Prefeita Municipal: Valeria Aparecida dos Santos

Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 018/2014

Dispõe sobre a Aprovação da Oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 458/2001 alterada pela Lei 509/2003 e em conformidade com a deliberação de sua **61ª Plenária Extraordinária,** realizada em 25 de novembro de 2014;

- **CONSIDERANDO** o Termo de Adesão e a Instrução Normativa de nº 01 de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional;

-**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12 de 11 de junho de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social; **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar a Oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos contidos no Termo de Adesão firmado entre o Governo Federal e o Município de Juatuba;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 26 de novembro de 2014.

Maisa de Oliveira Aquino Teodoro

Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 019/2014

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Moda & Atitude para Educar, neste Conselho e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 458/2001 alterada pela Lei 509/2003 e em conformidade com a deliberação da **138ª Plenária Ordinária** realizada em 18 de novembro de 2014;

- Considerando a apresentação do Projeto "Moda & Atitude para Educar", a este conselho;

- Considerando a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Cultura ;

- Considerando que existe saldo financeiro no Fundo Municipal de Assistência Social ;

- Considerando que o Projeto apresentado atende jovens do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implementação do Projeto Moda & Atitude para Educar no município de Juatuba, na forma em que foi apresentado;

Art. 2º - Aprovar o custeio de parte do mencionado Projeto, com suporte obtido através do saldo do Fundo Municipal de Assistência Social, no montante máximo de R$1.000,00 (Hum mil reais);

Art. 3º- Determinar que a Comissão de Fiscalização e Funcionamento de Entidades desse CMAS acompanhe o desenvolvimento do Projeto Moda & Atitude, a partir desta data;

Art. 4º - Determinar que seja juntada cópia do referido Projeto nesse CMAS, bem como comprovante do pagamento da despesa suportada pelo saldo do Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 19 de novembro de 2014

Maisa de Oliveira Aquino Teodoro

Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 020/2014

Dispõe sobre a Aprovação do Questionário do CENSO SUAS/2014 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 458/2001 alterada pela Lei 509/2003 e em conformidade com a deliberação de sua **61ª Plenária Extraordinária,** realizada em 25 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Questionário do CENSO SUAS/2014, conforme normatização do Conselho Nacional de Assistência Social;

Art. 2º - Aprovar os termos contidos no Questionário do CENSO SUAS/2014;

Art. 3º - Aprovar as respostas contidas no Questionário do CENSO SUAS/2014.

Art. 4° - Determinar que seja juntada nos arquivos desse CMAS, cópia do mencionado Questionário com autenticação de envio ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 01 de dezembro de 2014.

Maisa de Oliveira Aquino Teodoro

Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 021/2014

Dispõe sobre o Recesso Natalino das Entidades Sociais subvencionadas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 458/2001 alterada pela Lei 509/2003 e em conformidade com a deliberação de sua **61ª Plenária Extraordinária,** realizada em 25 de novembro de 2014; e,

- CONSIDERANDO a proximidade das festas natalinas;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar a prestação de serviços no período natalino, para todas as entidades sociais prestadoras de serviços e seus funcionários;

- CONSIDERANDO que as Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais não podem fechar em férias ou ter interrupção de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar que todas as Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, que são subvencionados pelo município possam gozar apenas de um Recesso Natalino, num período único e comum a todas, a partir deste ano;

Art. 2º - Determinar que o Recesso Natalino para todas as Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais inscritos nesse CMAS e subvencionados pelo município ocorra no período de 22/12/2014 até

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos três Poderes, S/n - Centro CEP: 35675-000, Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares mensal com possiveis edições extras.

02/01/2015, quando todas as atividades deverão ser retomadas no próximo dia útil, em sua totalidade;
Art. 3º - Esta Resolução refere-se ao período natalino do ano de 2014, sendo que para os anos posteriores, nova Resolução deverá ser criada, apenas para adequação das datas, prevalecendo essa deliberação para todos os demais anos;
Art. 4° - Determinar que seja dada ciência desta Resolução, mediante recibo, a todas as entidades sociais inscritas nesse CMAS;
Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º -. Revogam-se as disposições em contrário.
Juatuba, 01 de dezembro de 2014.
Maisa de Oliveira Aquino Teodoro
Presidente do CMAS.

Procuradoria

DECRETO Nº. 1906, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.
"*Aprova o projeto de unificação dos lotes 19,20,21,22 e 23 da quadra 16, localizados no Bairro Granjas Alvoradas, neste Município e dá outras providências.* "
A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,
Considerando que a proposta para unificação atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação, e obteve ainda, ratificação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes de nº19 medindo 2.110,00 m² (dois mil, cento e dez metros quadrados), nº.20 medindo 2.070,00 m² (dois mil e setenta metros quadrados), nº.21 medindo 2.115,00m² (dois mil, cento e quinze metros quadrados), nº 22 medindo 2.045,00 m² (dois mil e quarenta e cinco metros quadrados) e nº 23 medindo 2.015,00 m² (dois mil e quinze metros quadrados), todos da quadra 16, do bairro Granjas Alvoradas, no Município de Juatuba, matriculados respectivamente sob os nº. 31.562, 30.602, 30.603, 30.604 e 28.131, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando o lote 19-A, medindo 10.355,00 m² (dez mil trezentos e cinqüenta e cinco metros quadrados), situado na mesma quadra no Bairro Granjas da Alvoradas, no Município de Juatuba, de interesse de **Município de Juatuba, com a finalidade de regularizar o uso dos imóveis através da Lei Federal nº 11.977 de 07/07/2009.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Juá, em Juatuba, 27 de novembro de 2014; 22º ano de Emancipação.
Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.911, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.
Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2014, a formalização e a apresentação da prestação de conta anual e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCE-MG nº 08/2008, de 03 de dezembro de 2008 e 05/2009 de 24 de junho de 2009, que estabelece normas sobre a composição e apresentação das prestações de contas do exercício financeiro pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e coordenar as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; **DECRETA**:
Art. 1º Para as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2014 ficam definidas as datas limites constantes do Anexo Único deste decreto.
Art. 2º A partir da publicação deste decreto e até a prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle interno, à apuração orçamentária, financeira, patrimonial e de inventários, no âmbito do Executivo Municipal.
Art. 3º Para cumprimento deste decreto fica estabelecida a data limite para a realização do empenho o dia 17 de dezembro de 2014, e para a realização da programação de desembolso o dia 19 de dezembro de 2014 e para pagamento das despesas a data de 23 de dezembro de 2014.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os empenhos referentes a despesas com pessoal e dívida pública, bem como as despesas consideradas urgentes e inadiáveis, desde que sejam submetidas à JEOF - Junta de Execução Orçamentária e Financeira, para fins de análise e decisão, ouvindo o Controlador Interno e a Prefeita Municipal, sempre que julgar necessário.
Art. 4º O Setor de Tributos enviará à Contabilidade os valores inscritos e cancelados, por força de lei, em dívida ativa até o dia 16 de janeiro de 2015.
Art. 5º Serão constituídas tantas comissões quantas necessárias para promoverem os levantamentos referentes à:
I – inventário físico e financeiro dos valores constantes dos grupos Ativa Financeiro, Ativo Realizável e dos créditos em Dívida Ativa;
II – levantamento das dívidas constantes dos grupos, Passivo Financeiro e Passivo Permanente;
III – inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, estocados, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis;
IV – inventário físico e financeiro dos materiais de consumo em almoxarifado ou em outras unidades similares.
§1º Compete a Secretária Municipal de Fazenda indicar os servidores que irão compor a comissão referida nos incisos I e II, e ao Secretário Municipal de Administração os que irão compor as comissões referidas nos incisos III e IV deste artigo, observando, sempre que possível, a segregação de funções e o conhecimento técnico específico.
§2º Compete ao Secretário com almoxarifado descentralizado a designação dos integrantes das comissões referidas nos incisos III e IV, observando sempre que possível, a segrega-

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos três Poderes, S/n - Centro CEP: 35675-000, Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares mensal com possiveis edições extras.

ção de funções e o conhecimento técnico específico.

§3º O trabalho das comissões será consignado em relatórios, com a apuração prévia dos saldos com data base de 23 de dezembro de 2014 e, posteriormente, com a posição final em 30 de dezembro de 2014, certificando a conformidade com os levantamentos realizados.

§4º Todas as comissões instituídas para o atendimento deste artigo, desenvolverão suas atividades sob orientação da Contabilidade e da Controladoria Geral do Município.

Art. 6º O relatório conclusivo dos trabalhos de inventário será encaminhado à Contabilidade do Município até o dia 23 de janeiro de 2015, para compor o encerramento anual do exercício de 2014 e posterior prestação de contas do segundo semestre do Relatório de Gestão Fiscal, bem como o sexto bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a ser encaminhada ao TCE-MG e publicado até o dia 31 de janeiro de 2015.

Art. 7º Caso seja apurada qualquer divergência no confronto do levantamento físico com os bens arrolados pela comissão, cabe à Controladoria do Município informar à Procuradoria Geral do Município, para que ambas adotem as medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Caberá à Procuradoria Geral do Município informar à Controladoria do Município, até a data de 10 de fevereiro de 2015, o resultado ou o andamento de todos os procedimentos administrativos instaurados no exercício.

Art. 9º Caberá ao Setor de Recursos Humanos, informar à Controladoria do Município, até a data de 10 de fevereiro de 2015, o resultado ou o andamento de todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados no exercício.

Art. 10. O almoxarifado realizará o inventário final físico e financeiro até dia 29 de dezembro de 2014 para o encerramento do exercício.

Art. 11. Compete ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Tesouraria conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no art. 4º deste decreto e promover a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e a consistência das informações sobre o patrimônio do Executivo.

Art. 12. As despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverão estar em estrita observância à legislação que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira.

§1º Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

I – Restos a Pagar Processados – RPP são aquelas despesas que passaram pela etapa de liquidação e que se encontram pendentes de pagamento;

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP são as despesas que passaram pela etapa do empenho e que se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

Art. 13. Poderão ser inscritos como Restos a Pagar Não Processados os empenhos reconhecidos pelo Ordenador de Despesa, cuja liquidação e pagamento serão processados no exercício seguinte, desde que relacionados a:

I – tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, energia elétrica e serviços postais;

II – despesas lastreadas nos contratos de duração continuada, cujo objeto ou parcela seja prestado até 31 de dezembro, referentes a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações;

III – o saldo dos empenhos relativos aos convênios, ajustes, acordos, contratos e instrumentos congêneres, de vigência plurianual de acordo com os limites estabelecidos no respectivo instrumento, para cada exercício financeiro;

IV – aquisição de material de consumo e serviços em geral, cujos prazos de entrega ou de prestação de serviços ultrapassem 28 de fevereiro de 2015;

V – aquisição de material permanente em geral, contratada até 31 de dezembro de 2014;

VI – estudos e projetos, contratados até 31 de dezembro de 2014.

Art. 14. As inscrições de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, ***não liquidadas até a data de 27 de fevereiro de 2015***, as do inciso V, não liquidadas até 31 de julho de 2015 e as do inciso VI, ***não liqui***dadas até 30 de setembro de 2015 serão canceladas nessas datas, independente de comunicação ao gestor da respectiva contratação.

§1º Os Restos a Pagar cancelados na forma deste artigo poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, por novo empenho, deste que existente contrato em vigência e observadas as seguintes condições:

I – solicitação, por escrito do interessado, com as devidas justificativas, notadamente nos aspectos da legalidade, necessidade e oportunidade;

II – existência da disponibilidade financeira, atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

III – certificação pela Procuradoria e pela Controladoria da legalidade do restabelecimento;

IV – aprovação por parte do Prefeito;

§2º O documento fiscal, na hipótese do §1º, deverá ter data de emissão posterior à da aprovação do Prefeito, e sua apresentação ao Setor de Contabilidade, com o devido atesto, será condição essencial para fins do restabelecimento, liquidação e pagamento da despesa, que ocorrerá impreterivelmente em até 30 dias, contados da aprovação de que trata o inciso IV do §1º deste artigo, sob pena de revogação.

§3º o disposto nos §§1º e 2º, se aplicam aos Restos a Pagar Não Processados, inscritos em 2014 e cancelados no decorrer do exercício de 2015, conforme os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 15. ***É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para atendimento de:***

I – adiantamento em geral;

II – diárias de viagem;

III – convênios de transferência de recursos;

IV – despesas de pessoal em geral;

V – pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais;

VI – sentenças judiciais;

VII – indenizações e restituições.

Art. 16. As Unidades Orçamentárias terão até o dia 17 de dezembro de 2014, para tornarem disponíveis os saldos de empenhos passíveis de cancelamento, os quais serão utilizados como fonte de abertura de crédito suplementar pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou se manifestarem, sobre os empenhos que passarão em Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Parágrafo Único. As Unidades Orçamentárias que não se manifestarem até a data estabelecida no *caput* deste artigo, te-

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos três Poderes, S/n - Centro CEP: 35675-000, Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares mensal com possiveis edições extras.

rão todos os seus empenhos cancelados pela JEOF - Junta de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 17. Ensejará a apuração de responsabilidade funcional à perda dos prazos dispostos no Anexo Único deste decreto, sujeitando-se o servidor encarregado da informação às sanções administrativas cabíveis.

Art. 18. Na hipótese da incidência de retenções tributárias (INSS, IRRF ou ISSQN-fonte) sobre o faturamento do serviço prestado, o respectivo documento fiscal emitido no mês de dezembro de 2014, somente será recebido no Setor de Contabilidade até o dia 17 de dezembro de 2014.

Art. 19. O prazo final para o registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício será o dia 30 de janeiro de 2015, para o cumprimento do prazo de publicação do 2º semestre do Relatório de Gestão Fiscal e do 6º bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 20. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação deste decreto serão submetidos à JEOF - Junta de Execução Orçamentária e Financeira, para fins de análise e decisão, ouvindo o Controlador Interno e o Prefeito sempre que se julgar necessário.

Parágrafo Único. As autoridades a que se refere o *caput* deste artigo poderão, fixar novos prazos em relação ao previsto no Anexo Único deste decreto, desde que tecnicamente necessários e compatíveis com as demais disposições do mesmo.

Art. 21. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a suspender o acesso ao sistema SIADOF – Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira, para efeito de Notas de Empenho – NE e Programação de Desembolso – PD, a partir do 1º dia útil subsequente aos prazos estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 25 dias do mês de novembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valeria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Procedimentos e Prazos Estabelecidos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2014.

PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Emissão de Notas de Empenho – NE – Art. 3º.	Todas as Unidades Orçamentárias	17/12/2014
Suspensão acesso ao SIADOF para emissão de NE – Art. 21.	Secretaria Municipal de Fazenda	18/12/2014
Emissão de Programação de Desembolso – Art. 3º.	Todas as Unidades Orçamentárias	19/12/2014
Suspensão acesso ao SIADOF para emissão de PD – Art. 21.	Secretaria Municipal de Fazenda	18/12/2014
Constituição, nomeação e publicação das Comissões – Art. 5º.	Secretaria Municipal de Fazenda Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação	13/11/2014
Encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios conclusivos dos inventários – Art. 6º.	Comissões Inventariantes	23/01/2015
Encaminhamento a Controladoria dos resultados ou o andamento de todos os procedimentos administrativos – Art. 8º.	Procuradoria Geral do Município	10/02/2015
Encaminhamento a Controladoria os resultados ou o andamento de todos os procedimentos administrativos disciplinares – Art. 9º.	Setor de Recursos Humanos	10/02/2015
Inventário Físico Financeiro Prévio – Art. 10.	Almoxarifes e Comissões Inventariantes	29/12/2014
Inventário Físico Financeiro Final – Art. 10.	Almoxarifes e Comissões Inventariantes	29/12/2014
Conciliações Bancárias – Art. 11.	Contabilidade e Tesouraria	Diariamente a partir de 01/12/2014
Levantamento das despesas que serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados – Artigos 12, 13, 14 e 15.	Todas as Unidades Orçamentárias	18/12/2014
Disponibilização de saldos de empenhos passíveis de cancelamento – Art. 16.	Todas as Unidades Orçamentárias	17/12/2014
Encaminhamento de retenções tributárias de NFs emitidas em novembro de 2012 ao Setor de Contabilidade – Art. 18.	Todas as Unidades Orçamentárias	17/12/2014
Pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias – Art. 3º.	Todas as Unidades Orçamentárias	23/12/2014
Inscrição e cancelamento Divida Ativa art.4º.	Tributos	16/01/2015
Despesas não liquidadas art. 13, incisos I, II, III e IV.	Todas as Unidades Orçamentárias	27/02/2015

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos três Poderes, S/n - Centro CEP: 35675-000, Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares mensal com possiveis edições extras.